



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº 5473-9/2011
INTERESSADO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pelo Ministério Público de Contas, com fundamento nos artigos 38 e 39 da Lei Complementar 269/2007 e artigo 224, inciso II, letra "b" do RITCE/MT em face da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que teria alienado, por preço módico à empresa Royal Brasil Administração Empreendimentos e Participações Ltda, uma via pública.

A medida surgiu em decorrência de provocação do Ministério Público Estadual, com o envio de cópia de procedimento preliminar nº 003794-006/2011 instaurado pela Promotoria de Várzea Grande a este Tribunal de Contas (fls. 09/77-TCE/MT), para apuração acerca dessa alienação.

Nas peças remetidas pelo Ministério Público Estadual existem cópias de alguns atos administrativos que culminaram com a desafetação de parte da Rua da Bandeira, localizada no loteamento Governador Ponce de Arruda.

Resumidamente, a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em sua manifestação de fls. 188/197-TCE/MT, assim descreve os fatos ocorridos: em 12 de janeiro de 2009, foi solicitado pela Requerente Royal Brasil Administração a desafetação de parte da rua da Bandeira, localizada no loteamento Governador Ponce de Arruda, tendo em vista que a mesma encontrava-se encravada entre imóveis de sua propriedade e sem utilização como via pública..

Nos termos da Lei 8.666/93 foi publicada a Lei



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Municipal nº 3.318 e, na sequência, foi realizada a desafetação da respectiva rua, procedida avaliação e realizada a compra e venda, prescindindo de procedimento licitatório, por parte da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

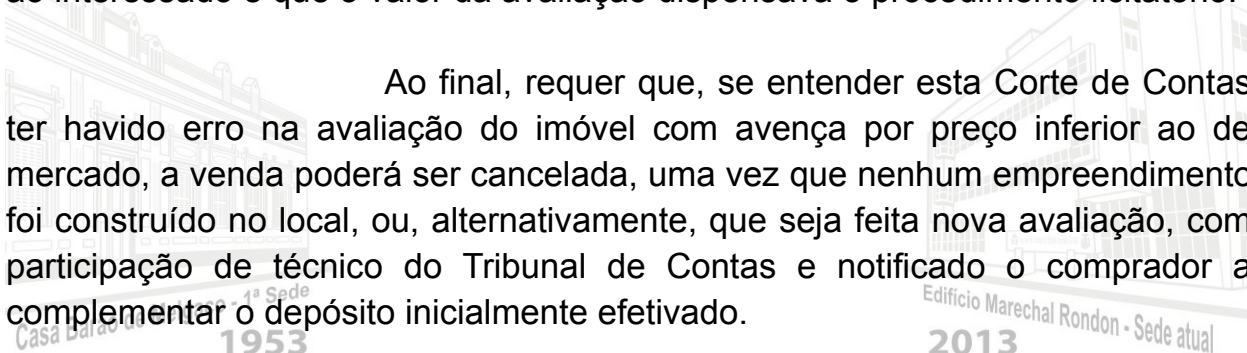
O engenheiro designado para vistoria *in loco* verificou que a área pleiteada foi absorvida por áreas adquiridas pelo requerente, perdendo a função de acessibilidade às propriedades que constituem o bairro Vila Governador Ponce de Arruda e que, a Royal Administração, como única lindeira da área comprovada pela inspeção efetivada, seria principal interessada pela desafetação da rua, com vistas a adquiri-la de forma onerosa.

Mais adiante, diz a defesa dos Srs. Murilo Domingos, Geraldo Carlos de Oliveira e Carlos Garcia de Almeida, via do advogado, Dr. Geraldo Carlos Oliveira, OAB/MT nº 4.032, (em causa própria e via de procuração juntada às fls. 424) que, apesar da prorrogação do prazo oferecida por esta Corte, **não foi possível a localização do processo administrativo instaurado na Prefeitura de Várzea Grande** que gerou a **venda** do imóvel em discussão (fls. 421/448-TCE/MT).

Alega, ainda que a alienação procedida pautou-se pela legalidade, tendo sido implementado por parte do Prefeito Municipal e por parte da procuradoria (Geral e Patrimonial) os procedimentos necessários à legalidade do ato, tais como, autorização da venda por lei municipal e determinação de avaliação a preço de mercado.

Aduz, em sua defesa, que a dispensa de licitação foi legal, tendo em vista que a rua ficava encravada entre os imóveis pertencentes ao interessado e que o valor da avaliação dispensava o procedimento licitatório.

Ao final, requer que, se entender esta Corte de Contas ter havido erro na avaliação do imóvel com avença por preço inferior ao de mercado, a venda poderá ser cancelada, uma vez que nenhum empreendimento foi construído no local, ou, alternativamente, que seja feita nova avaliação, com participação de técnico do Tribunal de Contas e notificado o comprador a complementar o depósito inicialmente efetivado.





Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Às fls. 83/86-TCE/MT, o Ministério Público de Contas comparece aos autos mais uma vez para requerer juntada de documentos e formular pedido para realização de perícia com o fim de apurar se o preço pelo qual foi negociado o imóvel corresponde com os praticados no mercado, além de outros questionamentos a serem respondidos pela Secretaria de Controle Externo, para verificação dos fatos em toda sua extensão.

Foram notificados os Srs. Farid Curi, representante da empresa Royal Brasil Administração, Empreendimentos e Participações Ltda e Murilo Domingos, então Prefeito Municipal de Várzea Grande.

Às fls. 104/107-TCE/MT, o Município de Várzea Grande adentra aos autos com apresentação de defesa, subscrita pelo Procurador Geral do Município, Dr. Oscar César Ribeiro Travassos Filho, OAB/MT 6.002, e, em seguida, a empresa citada, Royal Brasil Administração, Empreendimentos e Participações Ltda, também protocola defesa, via de sua procuradora, Dra. Daniele Izaura S. Cavallari Rezende, OAB/MT 6057 (fls.110/117-TCE/MT).

Na sequência, segue solicitação do Promotor de Justiça, Dr. Tiago de Sousa Afonso da Silva a esta Corte, para remessa do arquivo eletrônico destes autos, instaurado a partir da solicitação daquela Promotoria, que foi atendido, conforme fls. 143-v-TCE/MT).

A Secex de Obras e Serviços de Engenharia se manifesta às fls. 144/147-TCE/MT, propondo diligências para avaliação do imóvel, seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, o que foi efetivado, após a solicitação junto à Prefeitura de Várzea Grande de documentos referentes à escritura do imóvel em questão, mapa da Vila Governador Ponce de Arruda e Planta de Localização do Proprietário Royal Brasil.

Em nova manifestação, a Royal Brasil Administração, Empreendimentos e Participações Ltda (fls. 362/417-TCE/MT) reitera a legitimidade e legalidade dos atos administrativos que precederam a desafetação, bem como a questão do valor de mercado atribuído ao imóvel e o preço pago pela adquirente e pugna pela total improcedência desta

Representação.

Verificado o não comparecimento dos Srs. Waldisnei Moreno Costa, ex-Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo de Várzea Grande e Eduardo dos Santos Ferreira, ex-agrimensor da Prefeitura, foram os mesmos notificados por Edital, e, diante da inércia verificada, o julgamento singular de fls. 454-TCE/MT considerou-os revéis.

Enviados aos autos ao Ministério Público de Contas para concluir a instrução do feito, este entendeu relevante a oitiva da Secex de Obras e Serviços de Engenharia, com fundamento no disposto no art. 137-A, III e 141 do RITCE/MT, antes de sua manifestação.

A Secex de Obras e Serviços de Engenharia, então concluiu a instrução do feito da seguinte forma (fls. 458/467-TCE/MT):

1 – A avaliação procedida deveria ter sido feita por engenheiro, legalmente habilitado pela Lei Federal nº 5.194/96, a quem confere atribuição exclusiva, o que não ocorreu;

2 - As regras estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) prescritas na NBR 12.653-1 e 12.653-2 não foram consideradas para avaliação do imóvel alienado, sendo adotado um valor subjetivo e desprovido de cientificidade;

3 - O valor da alienação, de R\$ 23.527,93 para 1.617,04m² em área contígua à avenida da FEB, principal via comercial de Várzea Grande é vil, causando dano ao erário, constituindo-se mais em doação do que uma venda;

4 – Foram elaborados dois Memoriais Descritivos, sem qualquer justificativa, com redução da área objeto da venda de 1.709,10m² para 1.617,04m² o que implicou na diminuição do valor do imóvel desafetado;

5 – Houve prejuízo ao erário público, o que torna a compra e venda nula, implicando em aplicação de multa aos responsáveis e apuração, pela Procuradoria Geral de Justiça, de prática de ato de improbidade administrativa.



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

O Ministério Público de Contas em seu Parecer final (fls. 469/476-TCE/MT) converge com a conclusão adotada pela Secex de Obras e opina:

- 1 – pela procedência desta Representação Interna;
- 2 – pela aplicação de multa aos Srs. Murilo Domingos (ex-Prefeito), Valdisnei Moreno da Costa (ex-Secretário de Viação, Obras e Urbanismo), Carlos Garcia de Almeida (ex-Procurador Patrimonial), Geraldo Carlos de Oliveira (ex-Procurador Geral) e Eduardo dos Santos Pereira (agrimensor da Prefeitura);
- 3 – pela determinação à atual Prefeitura Municipal de Várzea Grande para que instaure Tomada de Contas Especial, visando apuração dos dispêndios ocasionados em decorrência da nulidade do contrato, bem como a responsabilização de quem lhe deu causa, com fundamento do art. 59, parágrafo único da Lei nº 8.666/93;
- 4 – pela remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender cabíveis, quanto à alienação por preço vil do imóvel em questão e possível nulidade do contrato de alienação do logradouro por malversação do dinheiro público.

É o relatório.

